

ARQUIVE-SE

Em 04 de 04 de 1988  
Spaticio  
PRESIDENTE

LEI Nº 04/88

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 38% (trinta e oito por cento) nos respectivos símbolos e padrões, arredondando-se a fração de cruzado para a unidade imediatamente superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O menor salário será de Cz\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Cruzados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente aumento não se aplica aos motoristas e comissionados - Símbolo CCl.

ART.2º - Os inativos e pensionistas serão reajustados em percentual equivalente ao do artigo 1º desta Lei.

ART.3º - O salário de família dos efetivos e inativos será de 5% (cinco por cento) do piso nacional de salário.

ART.4º - A despesa decorrente com a presente majoração será por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

ART.5º - As diferenças de salários dos meses antecedentes serão pagas por dotações próprias, de acordo com os acréscimos da receita municipal, verificados no presente exercício.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de março do corrente ano.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 16  
de março de 1988.